



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Resolução nº 25,
de 19/08/91*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/91

DATA : 7 de agosto de 1991.

SÚMULA: Referenda Termos de Cooperação Financeira celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os Termos de Cooperação Financeira celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, em 18 de março de 1991, para aplicação de recursos estaduais destinados a:

I - manutenção de pessoal da rede municipal de ensino a serviço da rede oficial do Estado;

II - manutenção de professores e serventes da rede municipal de ensino que atendem crianças em idade escolar, de 1ª à 4ª séries do 1º Grau, nos assentamentos e acampamentos de trabalhadores rurais sem terra.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1991.

Quibef.
LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR



Promulgada

Sala das Sessões, 19 / 8 / 91

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 52 /91

1. RELATÓRIO

Encontram-se nesta Comissão, para serem analisados, Termos de Convênios celebrados pelo Município de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

Compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênios e à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre a questão. É o que estabelece a Lei Orgânica do Município, quando trata das competências de cada Poder.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, compete apreciar conclusivamente o assunto em apreço.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação dos demais membros deste Colegiado, o Projeto de Resolução anexo, referendando os Termos de Convênios encaminhados pelo Senhor Prefeito Municipal.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acata o Voto do Relator, aprovando o Projeto de Resolução. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1991.


HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE


DARIO GENARI


LÉO INÁCIO ANSCHAU


LEANDRO DONIZETTI ALVES


LÚCIO DE MARCHI



Município de Toledo
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

OF. Nº 0413/91

Toledo, 28 de junho de 1991.

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 01/07/91

Encarregado

EXMO SR.

DR. CELSO PAULO MARIANI DALL'ÓGLIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Assunto: Cópia de Convênios e
Planilha de Custos (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, esta Municipalidade firmou Convênios com a SEED (cópia em anexo), objetivando a manutenção de pessoas à disposição das escolas da rede estadual em nossa cidade, que submetemos à apreciação desse Legislativo.

Anexamos, também, cópia da Planilha de Custos do transporte coletivo urbano de nossa cidade, da Empresa TRANSTOL, conforme prevê a Lei nº 1.623/91.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos a Vossa Excelência nossa estima.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 5 / 8 / 91

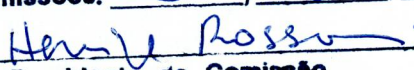

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 5 / 8 / 91

Relator: Sio Inácio Anselmo

Sala das Comissões: 5 / 8 / 91


Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA No. 025/91,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E A SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS DO MEIO
AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, PARA
APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS, DESTINADOS A
MANUTENÇÃO DE PROFESSORES E SERVENTES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO QUE ATENDEM CRIANÇAS EM
IDADE ESCOLAR, DE 1a. A 4a. SÉRIES DO 1o. GRAU,
NOS ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS DE
TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA.

Dalva Rosa, Tomás Pasquini

Pelo presente Termo de Cooperação Financeira, o
Estado do Paraná, por Intermédio da Secretaria de Estado da
Educação, situada à Avenida Água Verde, No. 1682, na cidade de
Curitiba, Capital do Paraná, representada por seu Titular, ou, no
seu impedimento, pelo seu representante legal, a Secretaria
Especial de Assuntos do Meio Ambiente, representada por seu
Titular, e o Município de TOLEDO, representado por seu
Prefeito, doravante denominados, respectivamente, SEED, SEMA e
MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação
Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir
estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente
Termo de Cooperação Financeira o registro das condições em que
se processará a transferência de recursos estaduais, destinados a
auxiliar a manutenção de professores e serventes da Rede
Municipal de Ensino, no atendimento às crianças em idade escolar,
de 1a. a 4a. séries do 1o. Grau, nos assentamentos e acampamentos
de trabalhadores rurais sem terra.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SEED transferirá recursos ao
MUNICÍPIO, para fins de ressarcimento de salários e encargos
sociais dos servidores municipais, que prestam serviços em
Unidades Escolares localizadas nos assentamentos e acampamentos de
trabalhadores rurais sem terra, de acordo com o piso salarial
adotado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O número de servidores
municipais, objeto deste Termo, será o constante no Anexo 1.
Suas alterações somente ocorrerão, quando atestadas suas reais
necessidades pelo Núcleo Regional de Educação (NRE), e
devidamente aprovadas pela SEED.

CLÁUSULA QUARTA - O montante de recursos a ser
transferido pela SEED constará de treze parcelas mensais, de
01/03/91 a 29/02/92, datas compreendidas para início e término do
presente, sendo que uma das parcelas corresponderá ao décimo
terceiro salário, devendo a despesa correr pela Dotação
Orçamentária 3301.08.42.1862.123 - Apoio a Demanda Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção dos valores mensais



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A liberação das parcelas mensais de que trata a Cláusula Quarta, não ocorrerá se houver comunicação de irregularidades na aplicação deste Termo, oficializada pelo respectivo NRE..

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização estadual, para cumprimento do presente, será exercida pelo NRE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO apresentará à SEED, Plano de Aplicação que indicará o número de servidores fixado no Anexo e a Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expedida no exercício de 1.991, devendo os recursos repassados subordinarem-se rigorosamente ao referido Plano, podendo o Grupo de Recursos Humanos Setorial, da SEED, solicitar, a qualquer tempo, a relação nominal dos servidores mencionados.

CLÁUSULA OITAVA - Mensalmente, o MUNICÍPIO, encaminhará ao NRE cópia da folha de pagamento, com o respectivo comprovante de sua efetivação, nela devendo constar os nomes dos servidores municipais que atuam por força deste Termo, e as guias de recolhimento dos encargos sociais, para fins de controle, objetivando liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA NONA - Compete ao NRE, em conjunto com o MUNICÍPIO, a remoção ou remanejamento dos servidores municipais, contratados em virtude deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não gerará vínculo empregatício com o Governo Estadual o desempenho de atividades pelos servidores da Rede Municipal de Ensino, integrantes deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete à SEMA:

a - prestar, quando solicitada, orientação técnica e informações que detenha, por força do exercício de suas atribuições e competências funcionais, ao órgão executor deste Termo, nos assuntos relativos às atividades previstas;

b - fornecer elementos às atividades de seleção de pessoal, bem como a identificação de assentamentos e acampamentos de trabalhadores rurais sem terra a serem beneficiados por este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência das cláusulas tornará este Termo insubsistente e passível de rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente instrumento em virtude de lei ou determinação outra que o torne inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas na execução deste



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

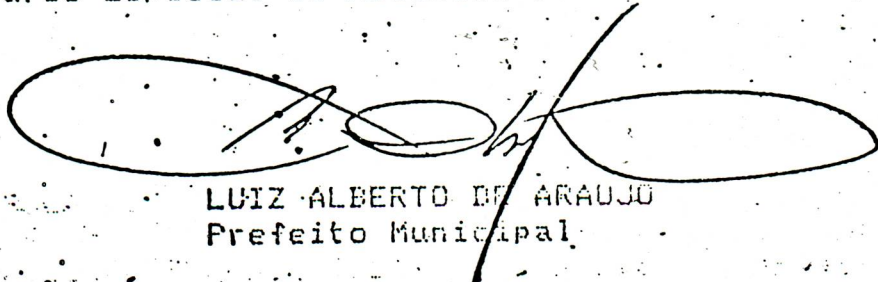
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes, aplicáveis à espécie.

E, por assim acordarem, assinam o presente Termo em 05(cinco) vias de igual teor e forma, perante testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 18 de março de 1.991.

ELIAS ABRAHÃO
Secretário de Estado da Educação

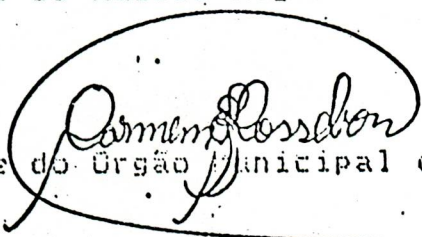
JOSE TADEU BENTO FRANCA
Secretário Especial de Assuntos do Meio Ambiente



LUIZ ALBERTO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo é assinado por
Chefe do Núcleo Regional de Educação



Chefe do Órgão Municipal de Educação



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA No. 025/91

MUNICÍPIO: TOLEDO

NÚCLEO: TOLEDO

TOTAL DE CONVENIADOS: 01

REGENTES: 01

APOIO : 00

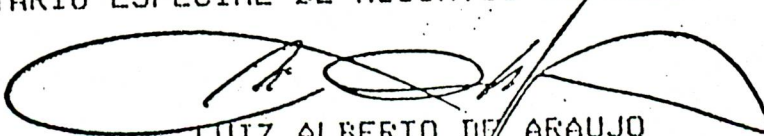
* O NÚMERO DE CONVENIADOS CONSTANTE DESTES ANEXOS FOI AUTORIZADO A PARTIR DE 01/03/91.

* O VALOR DO REPASSE DE VERBAS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONVENIADOS OBEDECE O CRITÉRIO ESTABELECIDO NA CLAUSULA SEGUNDA, DO TCF SEED/CEMA/PM.

CURITIBA, 18 DE MARÇO DE 1991.

ELIAS ABRAHÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

JOSE TADEU BENTO FRANÇA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE


LUIZ ALBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA No. 307/91,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,**
E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, PARA APLICAÇÃO DE
RECURSOS ESTADUAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE
PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SERVIÇO
DA REDE OFICIAL DO ESTADO.

Pelo presente Termo de Cooperação Financeira, o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, situada à Avenida Água Verde, No. 1682, na cidade de Curitiba, Capital do Paraná, representada por seu Titular, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado o Município de **TOLEDO**, representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ ALBERTO DE ARAUJO**, doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Financeira o registro das condições em que se processará a transferência de recursos, destinados a auxiliar a manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço da Rede Oficial do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA - A Secretaria transferirá recursos à Prefeitura, para fins de ressarcimento de salários e encargos sociais dos seus servidores, à disposição da Rede Oficial do Estado, de acordo com o piso salarial adotado pelo município.

PARAGRAFO UNICO - O ingresso de novos servidores municipais para fins deste Termo, somente será admitido, quando atestada sua real necessidade pelo **Sistema de Administração da Educação (SAE)**.

CLAUSULA TERCEIRA - O número de servidores municipais, objeto deste Termo, será o constante dos Anexos. Suas alterações somente ocorrerão, obedecidos os critérios estabelecidos na Cláusula anterior, e devidamente aprovadas pela SEED.

CLAUSULA QUARTA - O montante de recursos a ser transferido pela Secretaria constará de treze parcelas mensais, de **01/03/91 a 29/02/92**, datas compreendidas para início e término do presente, sendo que uma das parcelas corresponderá ao décimo terceiro salário, devendo a despesa correr pela dotação orçamentária **3301.08.42.1882.123 - Apoio a Demanda Escolar**.

PARAGRAFO UNICO - A correção dos valores mensais transferidos à Prefeitura Municipal, por conta deste Termo,



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ocorrerá sempre que houver modificação do salário dos servidores municipais. A Prefeitura encaminhará ao Núcleo Regional de Educação cópia da legislação de alteração salarial e respectiva tabela de vencimentos.

CLAUSULA QUINTA - A liberação das parcelas mensais de que trata a Cláusula Quarta, não ocorrerá se houver comunicação de irregularidades na aplicação deste Termo, oficializada pelo respectivo Núcleo Regional de Educação.

CLAUSULA SEXTA - O número de servidores vinculados a este Termo, não poderá sofrer redução em casos de concurso, remoção ou retorno de licenças e disposição funcional de servidores públicos estaduais.

CLAUSULA SETIMA - A fiscalização estadual, para cumprimento do presente, será exercida pelo Núcleo Regional de Educação.

CLAUSULA OITAVA - A Prefeitura apresentará à Secretaria de Estado da Educação Plano de Aplicação que indicará o número de servidores fixado nos anexos e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expedida no exercício de 1.991, devendo os recursos repassados subordinarem-se rigorosamente ao referido Plano, podendo o Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado da Educação, solicitar, a qualquer tempo, a relação nominal dos servidores mencionados.

CLAUSULA NONA - Mensalmente, a Prefeitura encaminhará ao Núcleo Regional de Educação cópia da folha de pagamento, com o respectivo comprovante de sua efetivação, nela devendo constar os nomes dos servidores municipais que atuam na Rede Oficial do Estado, e as guias de recolhimento dos encargos sociais, para fins de controle.

CLAUSULA DECIMA - Compete ao Núcleo Regional de Educação a remoção ou remanejamento dos servidores municipais, contratados em virtude deste Termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Não gerará vínculo empregatício com o Governo Estadual o desempenho de atividades pelos integrantes da Rede Municipal de Ensino, colocados à disposição da Rede Oficial do Estado, por força deste Termo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A inadimplência das cláusulas, tornará este Termo insubsistente e passível de rescisão.

PARAGRAFO UNICO - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente instrumento em virtude de lei de determinação outra que o torne inexecutável.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas na execução deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes, aplicáveis à espécie.

E, por assim acordarem, assinam o presente Termo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 18 /03 /91

Elias Abrahão
SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretário de Estado da Educação

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Chefe do Núcleo Regional de Educação

Chefe do Órgão Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-501/91

Toledo, 20 de agosto de 1991

Excelentíssimo Senhor

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

Digníssimo Prefeito do Município de Toledo

Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

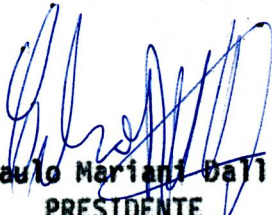
Senhor Prefeito:

Estamos providenciando a remessa a Vossa Excelência de fotocópia da Resolução nº 25/91, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária desta Casa, realizada ontem, a qual referenda os termos de cooperação financeira firmados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, para manutenção de:

I - pessoal da rede municipal de ensino a serviço da rede oficial do Estado;

II - professores e serventes da rede municipal de ensino que atendem crianças em idade escolar, de 1ª à 4ª séries, nos assentamentos e acampamentos de trabalhadores rurais sem terra.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de nossa consideração e apreço.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-502/91

Toledo, 20 de agosto de 1991

Excelentíssimo Senhor

ELIAS ABRAHÃO

Digníssimo Secretário de Estado da Educação

Avenida Água Verde, 1.680

CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Secretário:

Estamos providenciando a remessa a Vossa Excelência de fotocópia da Resolução nº 25/91, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária desta Casa, realizada ontem, a qual referenda termos de cooperação financeira, firmados entre o Município de Toledo e essa Secretaria, para manutenção de:

I - pessoal da rede municipal de ensino a serviço da rede oficial do Estado;

II - professores e serventes da rede municipal de ensino que atendem crianças em idade escolar, de 1ª à 4ª séries, nos assentamentos e acampamentos de trabalhadores rurais sem terra.

Sendo sô do que dispomos nesta oportunidade, renovamos, Senhor Secretário, os protestos de elevada consideração.


Celso Paulo Mariani Dall'Oglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 25/91

DATA : 19 de agosto de 1991

EMENTA: Referenda termos de Cooperação Financeira celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

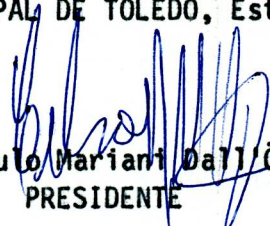
Art. 1º - Ficam referendados os termos de cooperação financeira celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, em 18 de março de 1991, para aplicação de recursos estaduais destinados a:

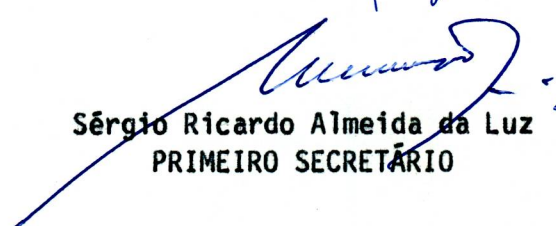
I - manutenção de pessoal da rede municipal de ensino a serviço da rede oficial do Estado;

II - manutenção de professores e serventes da rede municipal de ensino que atendem crianças em idade escolar, de 1ª à 4ª séries do 1º Grau, nos assentamentos e acampamentos de trabalhadores rurais sem terra.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1991


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE


Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PR 009/1991
AUTORIA: Mesa

